



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**LEI Nº 4.377,  
DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 4.329/2025 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rolândia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, inciso II da Lei nº 4.329, de 26 de Setembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

[...]

II - 10 (dez) conselheiros, sendo 5 titulares e 5 suplentes, da Administração Pública Municipal:

1. (um) Secretaria Municipal de Saúde;
2. (dois) Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. (um) Secretaria Municipal de Educação;
4. (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Agência do Trabalhador/SINE.”

[...]

§ 6º A Câmara de Vereadores poderá indicar um representante, o qual poderá acompanhar e se manifestar em todos os assuntos discutidos no Conselho, porém, sem direito a voto.





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

---

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DE ABRIL DE 2026.**

**AILTON APARECIDO MAISTRO**  
Prefeito Municipal

**MICHELE DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Autógrafo N° 14/2026**  
Projeto de Lei Ordinária N° 021/2026  
**Autoria:** Poder Executivo



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

---

SECRETARIA GERAL  
LEI Nº 4.377, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 4.329/2025 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rolândia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, inciso II da Lei nº 4.329, de 26 de Setembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

[...]

II - 10 (dez) conselheiros, sendo 5 titulares e 5 suplentes, da Administração Pública Municipal:

1. (um) Secretaria Municipal de Saúde;
2. (dois) Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. (um) Secretaria Municipal de Educação;
4. (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Agência do Trabalhador/SINE.”

[...]

§ 6º A Câmara de Vereadores poderá indicar um representante, o qual poderá acompanhar e se manifestar em todos os assuntos discutidos no Conselho, porém, sem direito a voto.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 07 de abril de 2026.

***AILTON APARECIDO MAISTRO***  
Prefeito Municipal

***MICHELE DA SILVA PEREIRA***  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Autógrafo Nº 14/2026**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 021/2026**  
**Autoria:** Poder Executivo

**Publicado por:**  
Jéssica Rodrigues de Amorim  
**Código Identificador:**40B9A9B9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2026. Edição 3505  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>